REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Cadastro Municipal Integrado da Pessoa com Deficiência e com Mobilidade Reduzida objetiva identificar e qualificar essas pessoas, facilitando-lhes o acesso aos programas da Prefeitura Municipal de Salvador, isentando o interessado da obrigação de apresentar os documentos já exigidos para o cadastro;
b) por meio do Cadastro Municipal Integrado da Pessoa com Deficiência e com Mobilidade Reduzida será possível identificar quem são essas pessoas, onde estão e qual deficiência as acomete, oportunizando à Prefeitura Municipal de Salvador auferir, de maneira mais precisa e menos onerosa, o local e as condições em que estão, realizar políticas públicas inerentes a essa parcela da população, bem como desburocratizar o sistema, que, uma vez integrado, evita que essas pessoas façam peregrinações, levando a vários órgãos os documentos requisitados, muitas vezes em comum, contribuindo para a fruição de seus direitos;
c) a inscrição no Cadastro de Identificação Integrado das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá ser atualizada a cada 5 (cinco) anos, para casos de deficiências irreversíveis, e anualmente, para os casos de caráter transitório, e deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e o grau da deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Cadastro de Identificação Integrado das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes